

LEI Nº 2.543, DE 12 DE MAIO DE 1.982

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À -
OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, -
Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipi-
pal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo-
a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura do Município de Porto-
Feliz autorizada a contratar com instituições financeiras ofi-
ciais ou particulares, nas condições expressas nesta lei, um -
empréstimo destinado à antecipação da receita a ser verificada
no presente exercício.

ARTIGO 2º - O valor do empréstimo será de até Cr-\$. . .
20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) a ser amortizado em
parcelas mensais e até 15 de dezembro de 1.982, acrescido dos
juros e demais condições e encargos a serem estabelecidos en-
tre as partes.

ARTIGO 3º - As despesas de juros e outros encargos -
decorrentes da operação de crédito de que trata a presente lei
correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento-
vigente.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 12 DE MAIO DE 1.982.-

Luiz Alcala

LUIZ ALCALÁ

Prefeito Municipal

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA.

PORTO FELIZ, 12 DE MAIO DE 1.982.-

Nelson Tabarro

NELSON TABARRO - DIRETOR